



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

## CONTRATO Nº 124/2016

Processo nº 23381.006412.2016-97

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **124/2016**, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA E A EMPRESA **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº **10.783.898/0001-75**, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, representada pelo Reitor CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, e do outro lado a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **02.567.270/0001-04**, estabelecida na Rua São José, 1602 – Sala 109, Lagoa Seca – Natal/RN, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por **JONAS ALVES DA SILVA**, CPF/MF nº 938.755.334-53 e carteira de identidade nº 13.80.207 SSP/RN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, resultante do Pregão Eletrônico (Convencional) nº **28/2016**, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria ao qual se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante no processo nº 23381.006412.2016-97, nos termos das Leis no 10.520 de 17 de julho de 2002 e no 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Decretos nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, no 3.722 de 09 de janeiro de 2001 com as alterações impostas pelo Decreto no 4.485 de 25 de novembro de 2002, Decreto no 5.450 de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa MARE no 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, Instruções Normativas MPOG/SLTI nº 02 de 16/09/2009, nº 03 de 15/10/2009, nº 04 de 11/11/2009, nº 05 de 17/12/2009 e nº 01 de 19/01/2010, além do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão Nº 28/2016 e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

S

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material, para atender as necessidades do IFPB/Campus Avançado Cabedelo Centro e do Núcleo Avançado de Lucena, localizados nos municípios de Cabedelo/PB e LUCENA/PB, com a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	SERVIÇO	REGIME	UNID	MESES	TIPO	ÁREA		VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
<b>UNIDADES AVANÇADAS – REITORIA IFPB</b>									
1	Limpeza e Conservação	44	m <sup>2</sup> /mês	12	Interna	2.400		9.318,00	111.816,00
					Externa	1.200		2.412,00	28.944,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>									<b>140.760,00</b>

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS									
ITEM	SERVIÇO	REGIME	UNID	MESES	TIPO	ÁREA	PREÇO MÉDIO POR M <sup>2</sup>	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
<b>CÂMPUS AVANÇADO CABEDELLO CENTRO</b>									
1.1	Limpeza e Conservação	44	m <sup>2</sup> /mês	12	Interna	1.800	4,00	7.200,00	86.400,00
					Externa	1.200	2,01	2.412,00	28.944,00
<b>Subtotal</b>									<b>115.344,00</b>
ITEM	SERVIÇO	REGIME	UNID	MESES	TIPO	ÁREA	PREÇO MÉDIO POR M <sup>2</sup>	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE LUCENA</b>									
1.2	Limpeza e Conservação	44	m <sup>2</sup> /mês	12	Interna	600	3,53	2.118,00	25.416,00
<b>Subtotal</b>									<b>25.416,00</b>

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **1.3 Objeto da contratação:**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação é decorrente do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Nº **28/2016**.

**2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como a Proposta da Contratada, datada de 03/11/2016, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**2.3** Incumbirá à Contratada providenciar o início dos trabalhos após 10 (dez) dias corridos, após a assinatura desse contrato no endereço constante no Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O Contrato vigorará a partir da data da assinatura, feita pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou não, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**3.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual:

**3.2.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.2.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**3.2.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**3.2.4** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

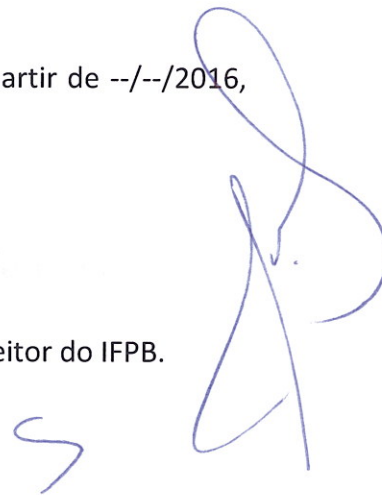
**3.2.5** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3.4** O início da efetiva prestação de serviços e pagamento será a partir de --/--/2016, mediante Autorização de Execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE**

**4.1** O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Reitor do IFPB.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA**

**5.1** O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

**5.2** Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** O preço mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 11.730,00** (onze mil, setecentos e trinta reais);

**6.2** O valor global do contrato, **para 12 (doze) meses** é de **R\$ 140.760,00** (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta reais);

**6.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos direto, lucro, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

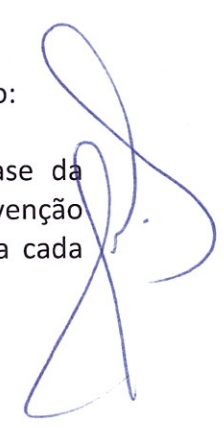
**7.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**7.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**7.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9



**7.3.2** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**7.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**7.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**7.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**7.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**7.7.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**7.7.2** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

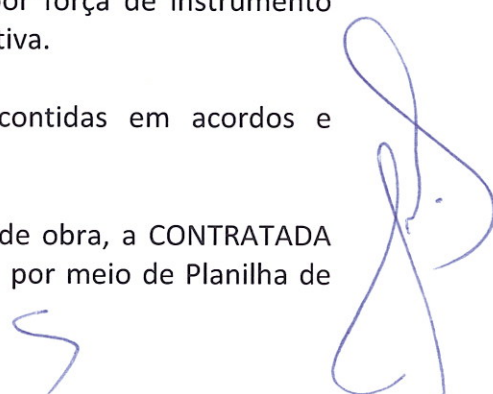
**7.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**7.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**7.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**7.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de



Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**7.13** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**7.13.1** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**7.13.2** As particularidades do contrato em vigência;

**7.13.3** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**7.13.4** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**7.13.5** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

**7.13.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**7.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**7.14.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**7.14.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;  
ou

**7.14.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**7.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5

**7.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**7.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158138  
Fonte: 0112000000  
Programa de Trabalho: 108844  
Elemento de Despesa: 339037  
PI: L2ORLP01LCN  
Nota de Empenho: 2016NE800589

**8.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 7.038,00** (sete mil e trinta e oito reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

**9.2** A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**9.3** No caso de prorrogação de contrato, a empresa deverá apresentar uma nova garantia de execução nos moldes da primeira.

S



## **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência, anexo I, do mesmo.

**10.2** A execução do serviço de Fiscalização do Contrato, recairá sobre a responsabilidade do servidor do quadro do IFPB, Sr (a) Andreza Ferreira Lima Paiva, matrícula SIAPE : 1929888, cargo Assistente em Administração, lotada no Campus Avançado de Cabedelo Centro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo I, do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**13.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**14.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4





**14.4.3** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

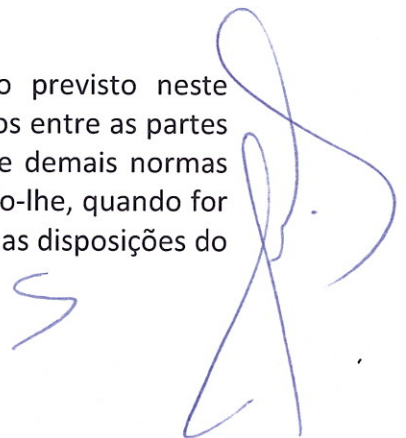
**16.3** As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**17.1** As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco -----, Agência ----, sob o número -----, bloqueada para movimentação, observadas as condições e os percentuais previstos no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **Lei nº 8.666 de 1993**, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no IFPB.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

**21.2** E, por estarem às partes, assim justas e contratadas, o presente Contrato foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas e firmado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2016.



---

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES  
Reitor – IFPB  
Contratante



---

JONAS ALVES DA SILVA  
Representante – CLAREAR COMÉRCIO E  
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI  
Contratada